



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 802/2009

“Fixa os valores das diárias para viagens aos Servidores Públicos e Municipais e aos Agentes Políticos do Poder Executivo.”

A Câmara Municipal de Pratinha – MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores Públicos do Município e aos Agentes Políticos do Poder Executivo, que no interesse da Administração afastar-se do Município, farão jus as diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 2º - A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite do servidor público será de 7,6% (sete virgula seis por cento) do menor padrão pago pelo município no mês da realização da despesa. Para o Secretário Municipal e Diretor de Departamento, nas mesmas condições do servidor ante citado, 7,6% (sete virgula seis por cento) do menor padrão pago pelo município, no mês de realização da despesa. Para o Prefeito 80% (oitenta por cento), do mesmo padrão.

Art. 3º - A diária, com pernoite cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exigida a permanência do servidor público, será de 21,5% (vinte e um virgula cinco por cento) do menor padrão pago pelo Município no mês da realização da despesa. Para o Secretário Municipal e Diretor de Departamento, nas mesmas condições do servidor ante citado, 21,5% (vinte e um virgula cinco por cento) do menor padrão pago pelo Município, no mês de realização da despesa. Para o Prefeito, 100% (cem por cento), do mesmo padrão.

Parágrafo Único – Quando a viagem for para Belo Horizonte sem pernoite, a diária prevista no caput, para o servidor será de 10,75% (dez virgula setenta e cinco por cento) do menor padrão pago pelo Município no mês da realização da despesa. Para o Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Municipal e Diretor de Departamento, nas mesmas condições do servidor ante citado, 10,75% (dês virgula setenta e cinco por cento) do menor padrão pago pelo município, no mês de realização da despesa. Para o Prefeito, 150% (cento e cinquenta por cento), do mesmo padrão.

Quando a viagem for para Belo Horizonte com pernoite, a diária prevista no caput, para o servidor será de 32,3% (trinta e dois virgula três por cento) do menor padrão pago pelo Município no mês da realização da despesa. Para o Secretário Municipal e Diretor de Departamento, nas mesmas condições do servidor ante citado, 32,3% (trinta

e dois virgula três por cento) do menor padrão pago pelo Município, no mês de realização da despesa. Para o Prefeito, 150% (cento e cinquenta por cento), do mesmo padrão.

Art. 4º - A diária para viagens fora do Estado será calculada em dobro da estipula nos arts. 2º e 3º, inclusive para a Capital Federal.

Art. 5º - O número de diárias será igual ao número de dias em que o Servidor Público Municipal, Secretário e Prefeito ficarem fora, a serviço do Município.

Art. 6º - As diárias serão solicitadas em requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, salientando as razões do deslocamento, devendo constar à concordância do Secretário ou Diretor de Departamento competente.

Parágrafo Único – No caso do Prefeito o requerente deve ser feito ao Tesoureiro.

Art. 7º - Aos servidores que por força da atribuição do cargo costumeiramente afastarem-se do Município, preferentemente, terão suas despesas indenizadas, a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 8º - Os Servidores Públicos que se deslocarem a serviço dentro do Município, para localidades diversas daquela em que prestam trabalho, farão jus a indenização das despesas com alimentação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.9.0.14.01-00 – Diárias Civil

3.3.9.0.93-00 – Diversas Indenizações e Restituições

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha, 25 de maio de 2009.

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal